



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 07741/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02932/2013

01. Processo: **TC- 07741/13.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de Alhandra - IPEMAD**
03. Aposentando: **MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
05. Idade: **64 anos.**
06. Matrícula: **0.723.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Vanuza Silveira de Souza Momm – Superintendente do IPMAD.**
09. Data do ato: **14/08/2013 (Retificação).**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alhandra, em 28/08/2013.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Após a análise da defesa apresentada, a d. Auditoria entendeu que as inconformidades apontadas no relatório inicial foram sanadas e a Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão porque sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de Outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.